



2º TERMO ADITIVO Nº. 09/2024

Contrato Administrativo de “**DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO INSTITUTO**”, que entre si celebram de um lado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS e do outro a empresa **WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS** devidamente inscrito no CNPJ nº 00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, neste ato representado por sua Presidente, a Sr.^a **Cristiane Rodrigues da Silva**, brasileira, solteira, residente domiciliada na Rua do Contorno, 866 – Centro, Paragominas-PA, portadora do CPF nº 682.772.702-59 e RG nº 52.297.756-X /SSP-SP, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Empresa **WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ 14.853.243/0001-87, situada na rua Sucupira, nº 354, Bairro: Tião Mineiro, Paragominas/PA, Cep: 68.630-732, representada pelo Sr. **Ricardo Ferreira Sobrinho**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº. 2367747 PC/PA e inscrito no CPF nº. 619.786.802-44, residente e domiciliado a Rua Inocência Oliveira, nº. 36, Bairro Promissão I, Paragominas/PA CEP 68.628-065, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, 2º termo aditivo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-00004, de 23 de março de 2023, devidamente despachado em 31 de dezembro de 2024, pela Ilma. Sr.^a Presidente.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do Art. 25, Incisos I e II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS, ATENDENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) E TAG - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO Nº. 064/2017/TCM/PA**”.



CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços objeto deste instrumento, o valor global de **R\$ 11.136,66 (ONZE MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Administração e pelo Presidente do Instituto para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:

6.1 Efetuar o pagamento, após a apuração do serviço executado mensalmente, mediante relatórios e apresentação de nota fiscal atestada por servidor designado para fiscalizar e atestar o recebimento dos serviços, designado por meio de portaria para acompanhar o serviço contratado e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 A vigência do contrato será de (06) seis meses a partir da data de homologação, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 EXERCÍCIO DE 2024 :

8.1.2 VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ **11.136,66 (ONZE MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**.

8.1.3 Classificação funcional programática – 09 122 0005.2.143 - Manutenção das Atividades do IPMP

8.1.4 Elemento de despesa: 3.3.90.40.00 - Serv. Tecnologia Informação/ Comunic. -PJ

8.1.5 Subelemento – 3.3.90.40.57 – Serviços de Processamento de dados

8.1.6 Recurso: Próprio



8.1.6 VALOR A EMPENHAR EM 2025: **R\$ 11.136,66** (onze mil e cento e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Oferecer todo o suporte necessário para a perfeita execução dos serviços;

9.1.2 Honrar o contrato e efetuar o pagamento, mediante a apresentação de Notas Fiscais emitidas conforme os serviços prestados, assinadas pelo servidor que acompanhou e atestou o serviço.

9.1.3 Fiscalizar e atestar a realização dos serviços.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Além das obrigações elencadas no Contrato, os serviços deverão ser realizados conforme a proposta apresentada;

9.2.2 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber os valores registrados e empenhados;

9.2.3 A contratada é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham causar a esta municipalidade ou a terceiros.

9.2.4 A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério do IPMP, a adequação dos serviços, bem como a manutenção do portal, evitando assim a apresentação de falhas ou divergências relacionadas às especificações definidas neste Termo de referência, sem qualquer ônus para a Autarquia;

9.2.5 Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas decorrentes com materiais a serem utilizados, caso seja necessário, dentro dos prazos estabelecidos.

9.3 Finalizado o processo de implantação, a CONTRATADA fará a manutenção periódica do sistema, compreendendo à atualização de novas versões do sistema, atendimento de suporte aos usuários, por telefone ou INTERNET, e visitas necessárias referentes às mudanças relacionadas ao Sistema;

9.4 Não será cobrado da CONTRATANTE qualquer custo adicional referente a novas implementações e atualização de versões efetuadas no Sistema, referentes às mudanças da legislação pertinente. Fazendo as alterações necessárias nos campos e fórmulas dentro do prazo estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

9.5 A CONTRATADA é responsável pela segurança dos arquivos relacionados com os SISTEMAS, incluindo cópias de segurança (back-ups), providenciadas por ferramenta disponibilizada pelo gerenciador de banco de dados e com uso de mídia adequada para armazenamento dos dados. Mantendo o software seguro, fazendo as correções de segurança que se mostrarem necessárias no menor prazo possível;

9.6 O suporte técnico compreende o atendimento a CONTRATADA para acompanhamento do bom funcionamento dos SISTEMAS e será prestado em dias úteis, de segunda a sexta feira – horário comercial (das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h), exceto feriados nacionais, por meio de website, telefone e-mail ou correio.



9.7 A CONTRATANTE terá um usuário de perfil MASTER (Administrador) para acesso à todas as informações armazenadas nos bancos de dados e nos Softwares, mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os serviços/produtos executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato;

10.2 Com relação à qualidade dos serviços/produtos prestados será aprovada pelo(a) servidor(a) instituída pelo IPMP e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;

10.3 Fica nomeada através da PORTARIA Nº 08/2024, datada de 07 de fevereiro de 2024, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.4 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

10.4.1 Dar ciência ao Instituto, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição do Instituto, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência ao Instituto;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este termo aditivo será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

Paragominas, 31 de dezembro de 2024.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUN. DE
PARAGOMINAS
MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA
CONTRATANTE**

**WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA ME
RICARDO FERREIRA SOBRINHO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1: _____
CPF:

2: _____
CPF:



INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-00004
TERMO ADITIVO 09/2024
ANEXO I

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS, ATENDENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) E TAG - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO Nº. 064/2017/TCM/PA”.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | CUSTO MENSAL | CUSTO TOTAL |
|---|---|---------|------------|--------------|----------------------|
| 534761 | SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTOS, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA | MÊS | 06 | R\$ 1.856,11 | R\$ 11.136,66 |
| VALOR GLOBAL R\$ 11.136,66 (ONZE MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). | | | | | |

Paragominas, 31 de dezembro de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUN. DE
PARAGOMINAS
MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA
CONTRATANTE

WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA ME
RICARDO FERREIRA SOBRINHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: _____
CPF: _____

2: _____
CPF: _____